

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

**LEI COMPLEMENTAR Nº 127/95
de 07 de julho de 1995**

Dispõe sobre mudança de classificação de Zona Residencial Dois (ZR-2) para Zona de Uso Institucional (ZUI) do perímetro que específica, no loteamento Cidade Jardim.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica excluída da classificação de Zona Residencial Dois (ZR-2) passando à classificação de Zona de uso Institucional (ZUI), conforme inciso XXVII do artigo 88 da lei municipal 3721/90 o perímetro abaixo descrito:

O perímetro em descrição incia-se num ponto do alinhamento da Avenida Andromêda na sua interseção com a lateral da quadra 25 do loteamento Cidade Jardim; desse ponto segue em sentido horário ao longo da divisa lateral da quadra 25 até encontrar o alinhamento do balão de retorno da Rua Alberto Alves Aguiar; segue contornando o referido balão e ao longo da Rua Alberto Alves Aguiar até encontrar a lateral da quadra 24 da Cidade Jardim; daí segue ao longo da lateral da quadra 24, do alinhamento da Rua Frederico Fiebig e lateral da quadra 23 da Cidade Jardim até encontrar o alinhamento da Rua Antônio Campos Mello; segue desse ponto ao longo do alinhamento da referida rua, contornando o seu balão de retorno até encontrar o limite lateral da quadra 22 da Cidade Jardim; daí segue ao longo da lateral da quadra 22 do alinhamento da Rua Ademar Prisco da Cunha, lateral da quadra 21 da Cidade Jardim, do alinhamento da Rua Eddie Maia Ramos e lateral da quadra 20 da Cidade Jardim até encontrar o alinhamento da Avenida Cidade Jardim; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Cidade Jardim até a sua interseção com a lateral da quadra 43 da Cidade Jardim; daí segue ao longo da lateral da quadra 43 até encontrar o alinhamento da Rua Orlando Marciano Leite; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Orlando Marciano Leite; contornando o seu balão de retorno até encontrar novamente o limite lateral da quadra 43 da Cidade Jardim.; daí segue até encontrar o alinhamento da Rua Newton Vieira; daí segue ao longo do alinhamento da Rua Newton Vieira, contornando o seu balão de retorno até encontrar a lateral da quadra 44 da Cidade Jardim; segue desse ponto até o alinhamento da Rua Manoel Freire de Castro, seguindo pelo alinhamento da referida rua, contornando o seu balão de retorno, até encontrar a lateral da quadra 45 da Cidade Jardim; daí segue ao longo da lateral da quadra 45 até o alinhamento da Rua Ignácio Trunkl; segue então pelo alinhamento da Rua Ignácio Trunkl, contornando o seu balão de retorno até encontrar o limite lateral da

cont. da Lei Complementar nº 127/95 - fls. nº 02.

quadra 46 da Cidade Jardim; desse ponto segue ao longo da lateral da quadra 46 até encontrar o alinhamento da Rua Benedito Pereira; daí segue ao longo do alinhamento desta última rua e em seguida contornando seu balão de retorno até encontrar o limite lateral da quadra 47 do loteamento Cidade Jardim; desse ponto segue pela lateral da quadra 47 até a sua interseção com o alinhamento da Avenida Andrômeda, daí segue ao longo do alinhamento da Avenida Andrômeda até o ponto inicial desta descrição".

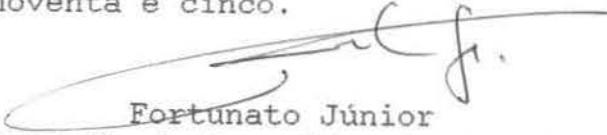
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de julho de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Walter Aguiar
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos